



**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

**Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito da PRIMEIRA Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.**

**Autos n. 0000941-64.1999.8.16.0033 – FALÊNCIA  
INDUMECAN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**

**ATILA SAUNER POSSE**, já qualificado, tendo assumido a função de *administrador judicial* da Falência em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para, em atendimento ao contido no despacho de seq. 116.1 apresentar relatório do feito e requerer o que segue:

**1. SÍNTESE**

1. Pedido de falência – seq. nº 1.1, 30/01/1996, Autor: EMEPE – EMPRESA DE METAIS PESADOS LTDA.
2. Fundamento: inadimplemento em relação contratual, a saber, compra e venda de mercadoria.
3. Citação: mov. 1.5, 28/04/1996.
4. Audiência de conciliação: mov. 1.18, 24/03/1997 – infrutífera em razão do não comparecimento da Falida.
5. Sentença decretação de falência: mov. 1.24, 03/11/1997.
6. Editais de notificação: mov. 1.109, 29/06/2011.
7. Sentença: mov. 1.111, 04/04/2012 – encerramento da falência por não localização dos sócios falidos e inexistência de bens e livros da massa falida.





**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

8. Certidão: mov. 1.125, 13/12/2013 - existência de depósitos judiciais na execução fiscal nº 1.630/1998 referentes a bem imóvel arrematado em R\$ 191.030,00 (cento e noventa e um mil e trinta reais).
9. Manifestação AJ: mov. 1.130, 07/04/2014 - relação de credores.
10. Penhora no rosto dos autos: mov. 1.135, 26/08/2014 e mov. 1.151, 27/11/2015.
11. Manifestação Autor: mov. 1.154, mov. 11.1 e mov. 25.1 - atualização do crédito em face da massa falida.
12. Decisão: mov. 31.1, 04/08/2017 - revogação do encerramento da falência e declaração de nulidade da certificação do trânsito em julgado.
13. Certidões: mov. 59.1, 09/03/2018 e mov. 83.1, 11/10/2018 - certificação das habilitações de crédito existentes.
14. Comprovante: mov. 71.1, 18/05/2018 - transferência para a ação de falência de R\$ 113.318,54 (cento e treze mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).
15. Manifestação AJ: mov. 77.1, 28/08/2018 - quadro geral de credores provisório.
16. Manifestação AJ: mov. 102.1, 18/02/2019 - novo quadro geral de credores provisório.
17. Manifestação AJ: mov. 108.1, 08/03/2019 - renunciando o encargo.
18. Nomeação novo AJ: mov. 116.1, 14/03/2019.

## 2. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Da leitura dos autos infere-se que fora determinado o regular prosseguimento do feito a fim de satisfazer os credores. Para tal andamento, apresentou-se o último Quadro Geral de Credores em 18/02/2019 (mov. 102.1), de forma provisória, em razão da existência de processos em trâmite perante a massa falida.





Na sequência, a MM. Juíza requereu: a) fosse informado o motivo da suspensão dos processos indicados no QGC; b) se existem outros processos pendentes de apreciação envolvendo a massa falida; e c) fosse informado o montante depositado em conta judicial da massa falida (mov. 104.1).

Os autos de execução mencionados foram examinados individualmente, sendo possível apurar que nos feitos de nº 0001014-02.2000.8.16.0033 e nº 0002098-09.1998.8.16.0033 a União requereu a suspensão até o deslinde do presente processo. Já nos autos nº 0001538-67.1998.8.16.0033 a suspensão da execução fiscal se deu porque não localizados bens cuja penhora resulte em garantia efetivamente útil à satisfação do crédito exigido.

### 3. DEPÓSITOS JUDICIAIS EM CONTA VINCULADA

O montante depositado em conta judicial da massa falida, conforme se extrai do comprovante ao mov. 71.1, é de R\$ 113.318,54 em 24/05/2018, sendo necessário expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para informação de valor atualizado.

### 4. REQUERIMENTOS:

Diante do exposto requer:

- I) Seja **oficiada** a Caixa Econômica Federal para que apresente valor atualizado do depósito na conta judicial da massa falida;
- II) Seja **intimada** a União para trazer aos autos extrato atualizado dos débitos indicados nas execuções fiscais de n. 0001014-02.2000.8.16.0033; 0002098-09.1998.8.16.0033 e 0001538-67.1998.8.16.0033, únicos em que não houve sentença de extinção;





**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

III) Com o retorno, seja oportunizada nova vista para consolidação final do Quadro Geral de Credores e apresentação de proposta de rateio para pagamento dos créditos a se operar por intermédio dos valores depositados.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Curitiba, 26 de junho de 2019.

**Atila Sauner Posse**

OAB/PR 35.249

